

## **ATA DA 3.311ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**

Aos treze dias do mês de março de 2024, às 9h30, no Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, realizou-se a 3.311ª Sessão Ordinária do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, sob a presidência do Conselheiro Eduardo Tuma, participando os Conselheiros Roberto Braguim, Vice-Presidente, Ricardo Torres, Corregedor, Domingos Dissei e João Antonio, a Secretária-Geral Maria Tereza Gomes da Silva, a Subsecretária-Geral Roseli de Moraes Chaves, o Procurador-Chefe da Fazenda Carlos José Galvão e o Procurador Fernando Henrique Minchillo Conde. As discussões desta sessão estão integralmente contempladas nas notas taquigráficas disponíveis no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Havendo número legal, a Presidência declarou aberta a sessão. Dispensada a leitura e entregues cópias, previamente, aos Conselheiros, foi posta em discussão a ata da Sessão Ordinária 3.309, a qual foi aprovada, assinada e encaminhada à publicação.

Em seguida, foram submetidas à apreciação do Egrégio Plenário as seguintes medidas:

**1) Protocolo 10396/2022 – TCMSP – Resolução 06/2024** – Por unanimidade, foi aprovada a Resolução 06/2024, que dispõe sobre o Projeto Político Pedagógico da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

**2) Protocolos 002956/2024 e 002957/2024 – TCMSP – Resolução 07/2024** – Por unanimidade, foi aprovada a Resolução 07/2024, que dispõe sobre medidas administrativas no âmbito deste Tribunal, em conformidade com precedentes judiciais e administrativos.

O Conselheiro Domingos Dissei submeteu agendamento para a inclusão na Pauta da 2ª SENP (Sessão Extraordinária Não Presencial) dos julgamentos das seguintes Contas: **TC/007145/2020** e **TC/008266/2021** – Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, referentes aos exercícios 2019 e 2020. O agendamento foi aprovado.

O Conselheiro Roberto Braguim submeteu agendamento para a inclusão na Pauta da mesma sessão dos julgamentos das seguintes Contas: **TC/009288/2021** – São Paulo Investimentos e Negócios – SPIN, referente ao exercício 2020; **TC/001317/2023** e **TC/0011427/2023**, englobados – Função de Governo Assistência Social, referente ao exercício 2022, e auditoria para verificação do cumprimento das determinações expedidas na função. O agendamento foi aprovado.

Na sequência, nos termos do artigo 31, parágrafo único, inciso XVI, do Regimento Interno deste Tribunal, foi submetida a **referendo** do Egrégio Plenário a seguinte matéria:

**1) TC/002708/2024 – Suspensão** – RELATOR: Conselheiro Presidente Eduardo Tuma – Edital de Pregão Eletrônico 450/2022 – Secretaria Municipal da Saúde e LBGS Grupos de Serviços Ltda. – Prestação de serviços de gerenciamento de terapia nutricional hospitalar compreendendo o fornecimento de alimentação enteral, módulos e suplementos alimentares adulto e infantil e fórmulas lácteas infantis das unidades da Secretaria Municipal da Saúde.

**Resultado:** Por unanimidade, foi referendada a medida cautelar de suspensão do Pregão Eletrônico 450/2022, nos termos da proposta do Relator.

## **ORDEM DO DIA**

A seguir, foram discutidos e julgados os processos em pauta. O inteiro teor dos acórdãos estará disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

O Conselheiro Presidente solicitou que o Conselheiro Vice-Presidente Roberto Braquim assumisse a Presidência.

## **CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO TUMA, na qualidade de Relator.**

**1) TC/009204/2020** – Secretaria Municipal de Cultura – Auditoria Extraplano – Avaliar as atividades desenvolvidas durante a pandemia causada pelo Novo Corona Vírus – Covid-19 para manter ativo o cenário cultural, bem como levantar informações sobre as atividades desenvolvidas durante este período e avaliar sua adequação quanto aos princípios a que deve se submeter a administração pública.

**Resultado:** Por unanimidade, é conhecida para fins de registro, a presente Auditoria Extraplano, nos termos do parágrafo único do art. 11 da Resolução 06/00, uma vez que alcançou a finalidade de obter informações sobre as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura durante a pandemia, avaliando a sua adequação quanto aos princípios constitucionais que norteiam a atividade Administrativa. Ainda, por unanimidade, é determinado o envio do relatório da Subsecretaria de Controle Externo, constante da peça 14, à Secretaria Municipal de Cultura, para ciência, incluindo-se a recomendação relacionada à criação de plataforma única de informações, nos termos do voto do Relator.

Reassumiu a direção dos trabalhos o Conselheiro Presidente Eduardo Tuma.

## **CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE ROBERTO BRAGUIM**

**1) TC/014139/2021** – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e OSC Social Bom Jesus – Edital de Chamamento Público 249/Smads/2020 – Termo de Colaboração 18/Smads/2021 R\$ 22.130.406,00 – TA 01/2021 (alteração de endereço) – Prestação do serviço socioassistencial denominado Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, modalidade Centro de Convivência Intergeracional – CCInter (com piscina), oferecidas 1.020 vagas, sendo 510 vagas por turno (manhã e tarde), no Distrito Jardim Ângela, sob a supervisão da SAS M'Boi Mirim.

O Conselheiro Roberto Braguim relatou ao Egrégio Plenário a matéria constante do processo. Na fase de discussão, o Conselheiro Ricardo Torres solicitou **vista** dos autos, o que foi deferido.

**2) TC/001319/2023** – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Inspeção para verificar, por meio de amostragem, se o monitoramento e a avaliação das parcerias celebradas pela Secretaria estão sendo executados com a emissão dos Relatórios Técnicos Semestrais de Monitoramento e Avaliação, conforme as regras estabelecidas na Instrução Normativa 03/Smads/2018.

**Resultado:** Por unanimidade, é conhecida a auditoria realizada, determinando seu competente registro. Ainda, por unanimidade, não é acolhida a proposta de determinação referente ao plano de ação – item 7.1 do Relatório (peça 14). É reiterada a determinação identificada no Sistema Diálogo sob nº 526, no sentido de que "as Supervisões de Assistência Social – SAS deverão emitir, semestralmente, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, previsto em legislação específica". É determinado que a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no prazo de 30 dias, informe a esta Casa acerca do andamento dos trabalhos desenvolvidos para a conclusão da revisão da Instrução Normativa SMADS 03/2018. Afinal, é determinado o envio de ofício, acompanhado de cópia do relatório da Subsecretaria de Controle Externo, do relatório e voto do Relator e deste Acórdão, à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para que envide os esforços necessários visando ao aprimoramento de seus procedimentos, de forma a atender as posturas legais, à Controladoria Geral do Município, para conhecimento e acompanhamento, assim como ao Ministério Público do Estado de São Paulo, em atendimento às solicitações insertas nos autos, nos termos do voto do Relator.

## CONSELHEIRO DOMINGOS DISSEI

1) **TC/001113/2012** – Recursos "ex officio", da Procuradoria da Fazenda Municipal e de Waldomiro de Assis Baptista interpostos em face da R. Decisão de Juízo Singular de 12/08/2019 – Companhia de Engenharia de Tráfego e Serttel Ltda. (atual Serttel Soluções em Mobilidade e Segurança Urbana Ltda.) – Acompanhamento – Execução Contratual – Verificar se o Contrato 10/2010 (1º TA 25/2011 e 2º TA 63/2011), cujo objeto é a prestação de serviços de implantação de sinalização semafórica eletrônica, está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste. (Advogados de Serttel: Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto OAB/SP 112.208, José Roberto Manesco OAB/SP 61.471, Natália de Sousa Silva AOB/SP 356.798 e outros Manesco, Ramires, Perez, Azevedo Marques Sociedade de Advogados – peças 15 e 58 págs. 81, 86 e 326) (Advogados CET: Ivan Felipe Rossetti OAB/SP 289.474, Ramez Cahali OAB/SP 24.507, Darlene da Fonseca Fabri Dendini OAB/SP 126.682, Alencar Queiroz da Costa OAB/SP 160.112, Angela C. M. Rossi Arruda OAB/SP 337.971, Pedro Bandeira Lins Lunardelli OAB/SP 466.850, e outros – peças 18, 32 e 85).

**Resultado:** Por maioria, é conhecido o recurso "ex officio", por regimental, o ordinário interposto pela Procuradoria da Fazenda Municipal, por tempestivo, bem como o ordinário interposto pelo Senhor Waldomiro de Assis Baptista, visto que foram atendidos os requisitos regimentais. Vencido o Conselheiro João Antonio, que, reconhecendo a incidência da prescrição, declarou extinto, desde logo, o processo. É reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória incidente sobre a Decisão recorrida, tornando sem efeito a multa aplicada aos responsáveis. Por maioria, preservando a função declaratória deste Tribunal, é dado provimento parcial aos recursos para a exclusão do Senhor Waldomiro de Assis Baptista do rol de responsáveis, mantendo-se, no mais, a irregularidade da execução contratual, nos termos da Decisão recorrida. Por maioria, são acolhidos os efeitos financeiros produzidos, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Roberto Braguim, com declaração de voto, que não acolheu os efeitos financeiros produzidos.

## CONSELHEIRO JOÃO ANTONIO

Sem processos para relatar.

## CONSELHEIRO CORREGEDOR RICARDO TORRES

1) **TC/001824/2023** – AT & Santos Consultoria e Serviços-Eireli – Secretaria Municipal de Educação – Representação interposta em face do edital do Pregão Eletrônico 02/SME/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, de mobiliários e de materiais educacionais, nas áreas internas e externas das unidades educacionais pertencentes às Diretorias Regionais de Educação: São Miguel Paulista – DRE-MP, Santo Amaro – DRE-SA e Butantã – DRE-BT, divididos em três lotes.

**Resultado:** Por unanimidade, é conhecida a representação, pois foram preenchidos os requisitos de admissibilidade dispostos no art. 55 do RITCMSP, notadamente no que diz respeito à comprovação documental dos fatos alegados (art. 55, III), bem como a prova de existência legal da entidade representante (art. 55, § 2º). No mérito, é julgada improcedente, nos termos do voto do Relator.

2) **TC/006796/2023** – Ricardo Fatore de Arruda – Secretaria Municipal da Saúde/Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste – Representação interposta em face do edital do Pregão Eletrônico 06/2023, cujo objeto é a prestação de serviços de monitoramento eletrônico nas unidades de saúde da Coordenadoria Regional. (Advogado Ricardo Fatore de Arruda OAB/SP 363.806 – peça 1).

**Resultado:** Por unanimidade, é conhecida a representação, pois foram preenchidos os requisitos de admissibilidade dispostos no art. 55 do Regimento Interno desta Corte, notadamente no que diz respeito à comprovação documental dos fatos alegados (art. 55, III), bem como a prova de existência legal da entidade representante (art. 55, § 2º). No mérito, é julgada improcedente, nos termos do voto do Relator.

## PROCESSOS DE REINCLUSÃO

O Conselheiro Presidente Eduardo Tuma comunicou ao Egrégio Plenário que devolverá os processos constantes de sua pauta de reinclusão, conclusos para proferir voto de desempate, oportunamente.

## CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO TUMA

1) **TC/002344/2005** – Recursos da Procuradoria da Fazenda Municipal, da Secretaria Municipal de Transportes (atual Secretaria Municipal de Mobilidade e

Trânsito) e de Gerson Luis Bittencourt interpostos em face do V. Acórdão de 13/09/2012 – Secretaria Municipal de Transportes (atual Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito) e São Paulo Transporte S.A. – Contrato 236/2004-SMT.GAB – Continuidade da implantação do Programa do Subsistema Estrutural Média Capacidade – VLP, do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de São Paulo, correspondente à 1ª Etapa da Linha I – trecho Parque Dom Pedro II/Sacomã e à 2ª etapa da Linha I – Ramal Vila Prudente/Extensão São Matheus. Devolvidos os autos, pelo Conselheiro Presidente Eduardo Tuma, o Conselheiro Relator João Antonio, requereu a **retirada de pauta** do citado processo, o que foi deferido.

**2) TC/003004/2005** – Recursos da São Paulo Transporte S.A., de Uilson de Araújo Barbosa, de Cassiano Quevedo Rosas de Ávila, de Janaína Schoenmaker, de José Orbino Martins Ganacia, de Eliel Rodrigues Marins e de Maurício Thesin interpostos em face do V. Acórdão de 16/05/2012 – São Paulo Transporte S.A. e Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda. – Concorrência 24/2003 – Contrato 2004/73 – Fornecimento, instalação e manutenção das Estações de Transferência do Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de São Paulo – Agrupamento II – Área 2.

Devolvidos os autos, pelo Conselheiro Presidente Eduardo Tuma, o Conselheiro Relator João Antonio, requereu a **retirada de pauta** do citado processo, o que foi deferido.

**3) TC/003248/2005** – Recursos da Procuradoria da Fazenda Municipal, da Construtora Andrade Gutierrez, da São Paulo Transportes, do Consórcio Queiroz Galvão/Andrade Gutierrez, da Secretaria Municipal de Transportes (atual Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito), de Ana Maria de Andrade, de Gerson Luis Bittencourt, de Jilmar Augustinho Tatto, de José Evalso Gonçalo, de Vanice Maria Cobêro dos Santos, de Vera Lúcia Conceição Caprioli Gutierrez e de Waldomiro Carlos Moreira interpostos em face do V. Acórdão de 13/09/2012 – São Paulo Transporte S.A. e Consórcio Queiroz Galvão/Andrade Gutierrez – Concorrência 30/2003 – Contrato 2004/86 (Termo de Retirratificação 2004/A-136) – Prestação de serviços de execução das obras remanescentes da implantação da infraestrutura necessária à operação na linha Parque Dom Pedro II/Sacomã, Grupos de Linha I do Subsistema de Transporte Coletivo de Passageiros de Média Capacidade do Município de São Paulo.

Devolvidos os autos, pelo Conselheiro Presidente Eduardo Tuma, o Conselheiro Relator João Antonio, requereu a **retirada de pauta** do citado processo, o que foi deferido.

**4) TC/000173/1998** – Secretaria Municipal de Habitação e Erevan Engenharia Ltda. – TAs 5º/2000 (prorrogação de prazo e adoção de cronograma físico-financeiro) e 6º/2000 (adoção de planilha orçamentária), relativos ao Contrato 32/1997-Habi, no valor de R\$ 18.005.938,41, julgado em 18/4/2001 – Execução das obras de construção de 1.014 unidades habitacionais nos setores 1, 2, 3 e 4 e a execução das obras de infraestrutura urbana nos setores 1, 2, 3, 4 e 5 na área denominada Inácio Monteiro, localizada na Avenida Guilherme de Abreu Sodré, no Município de São Paulo.

Devolvidos os autos, pelo Conselheiro Presidente Eduardo Tuma, o Conselheiro Relator João Antonio, requereu a **retirada de pauta** do citado processo, o que foi deferido.

### **CONSELHEIRO JOÃO ANTONIO, Presidente à época.**

**1) TC/002233/2017** – Sergio Machado Reis – Secretaria Executiva de Comunicação (atual Secretaria Especial de Comunicação) – Representação interposta em face do edital do Pregão Eletrônico 01/Secom/2016, cujo objeto é a contratação de serviços especializados na gestão de informações. (Tramitam em conjunto os processos TC/002233/2017, TC/000834/2016, TC/007925/2016 e TC/000209/2017).

**2) TC/000834/2016** – Secretaria Executiva de Comunicação (atual Secretaria Especial de Comunicação) – Acompanhamento – Verificar a regularidade do edital do Pregão Eletrônico 01/Secom/2016, cujo objeto é a contratação de serviços especializados na gestão de informações, contemplando a função de buscas rápidas de notícias e a transcrição na íntegra das informações monitoradas, quanto aos aspectos de legalidade, formalidade e mérito. *(Julgados os autos, retorno à pauta por tramitar em conjunto com o item 1).*

**3) TC/007925/2016** – Secretaria Executiva de Comunicação (atual Secretaria Especial de Comunicação) e Boxnet Serviços e Informações Ltda. – Pregão Eletrônico 01/Secom/2016 – Contrato 06/Secom/2016 – Prestação de serviços especializados na gestão de informações, contemplando a função de buscas rápidas de notícias e a transcrição na íntegra das informações monitoradas. *(Julgados os autos, retorno à pauta por tramitar em conjunto com o item 1).*

**4) TC/000209/2017** – Secretaria Executiva de Comunicação (atual Secretaria Especial de Comunicação) e Boxnet Serviços de Informações Ltda. –

Acompanhamento – Execução Contratual – Verificar a regularidade do Contrato 06/Secom/2016, cujo objeto a prestação de serviços especializados na gestão de informações, contemplando a função de buscas rápidas de notícias e a transcrição na íntegra das informações monitoradas, está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste. *(Julgados os autos, retorno à pauta por tramitar em conjunto com o item 1).*

**Resultado:** Devolvidos os autos, por unanimidade, é conhecida a representação interposta, visto que foram preenchidos os requisitos legais de admissibilidade. No mérito, por maioria, é julgada improcedente. Vencidos os Conselheiros Eduardo Tuma – Relator e Domingos Dissei, que julgaram extinta a representação sem julgamento de mérito. É acolhido o edital do Pregão Eletrônico 01/Secom/2016, da atual Secretaria Especial de Comunicação. É julgada regular a Licitação 01/Secom/2016, da atual Secretaria Especial de Comunicação. Por maioria, é acolhido o Contrato 06/Secom/2016, firmado entre a atual Secretaria Especial de Comunicação e a empresa Boxnet Serviços de Informações Ltda. Vencido o Conselheiro Roberto Braguim, que votou pela irregularidade do contrato. Por unanimidade, não é acolhida a execução do Contrato 06/Secom/2016, no período examinado. Por maioria, são aceitos os efeitos financeiros produzidos, considerando a inexistência de prejuízos ao erário, dolo ou má-fé dos responsáveis. Vencido o Conselheiro Roberto Braguim, que não aceitou os efeitos financeiros produzidos e também não apenou os responsáveis, haja vista que medidas de aprimoramento podem ser adotadas. Por unanimidade, é determinado à atual Secretaria Especial de Comunicação que, no prazo de 30 dias, informe esta Corte, sobre aprimoramentos feitos na fiscalização de contratos envolvendo este objeto e sobre os encaminhamentos adotados visando à superação das dúvidas suscitadas quanto à ausência de retenção de tributos (contribuição previdenciária, IRRF e ISS), na forma prevista na cláusula 7.3 do contrato, nos termos do voto do Relator Conselheiro Eduardo Tuma. Apresentam declarações de voto os Conselheiros Maurício Faria – Revisor, à época, Roberto Braguim e Domingos Dissei.

## **CONSELHEIRO EDUARDO TUMA**

Assumiu a presidência o Conselheiro João Antonio.

**1) TC/003979/2015** – Vereador Gilberto Tanos Natalini (Câmara Municipal de São Paulo) – Secretaria Municipal de Educação e Panificadora e Distribuidora Re-Ali Júnior Ltda. – Representação interposta para apurar eventual superfaturamento de

preços e violação à Lei Federal 8.666/1993 – Inspeção para verificar a regularidade da Ata de Registro de Preços 22/SME/DAE/2014, cujo objeto é o registro de preços para a aquisição de pão tipo forma tradicional e integral para a merenda escolar, bem como a correlação preço/produto.

Devolvidos os autos, pelo Conselheiro Presidente Eduardo Tuma, o Conselheiro Relator Ricardo Torres, requereu a **retirada de pauta** do citado processo, o que foi deferido.

**2) TC/000633/2016** – Secretaria Municipal de Educação e Consórcio Nilcatex Têxtil Ltda. e Capricórnio Têxtil S.A. – Acompanhamento – Execução Contratual – Verificar se o Contrato 162/SME/2015, cujo objeto é a aquisição de 211.116 kits de uniforme escolar para atendimento das unidades da rede municipal de ensino, está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste.

Devolvidos os autos, pelo Conselheiro Presidente Eduardo Tuma, o Conselheiro Relator Roberto Braguim, requereu a **retirada de pauta** do citado processo, o que foi deferido.

Reassumiu a Presidência o Conselheiro Eduardo Tuma, que a passou para o Conselheiro Vice-Presidente Roberto Braguim.

**3) TC/001292/2012** – Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e CR5 Brasil Segurança Ltda. – Pregão Presencial 65/SVMA/2010 – Contrato 53/SVMA/2010 R\$ 8.134.711,20 – TAs 37/SVMA/2011 (readequação de objeto sem alteração de valor) e 09/SVMA/2012 (prorrogação de prazo) – Prestação de serviços de segurança e vigilância patrimonial desarmada, por meio de postos fixos, postos com uso de motocicletas e ronda móvel para os Parques Lineares Municipais existentes e para áreas desapropriadas para a implantação de parques lineares.

Devolvidos os autos, pelo Conselheiro Presidente Eduardo Tuma, o Conselheiro Relator João Antonio, requereu a **retirada de pauta** do citado processo, o que foi deferido.

Reassumiu a Presidência o Conselheiro Eduardo Tuma

## **CONSELHEIRO JOÃO ANTONIO**

**1) TC/008184/2016** – Recursos da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Companhia de Engenharia de Tráfego interpostos em face do V. Acórdão de 19/05/2021 – Compex Tecnologia Ltda. – Companhia de Engenharia de Tráfego –

Representação interposta em face de rescisão antecipada efetuada pelo gestor operacional do Contrato 169/2014, cujo objeto é a prestação de serviços de locação de Terminais Móveis de Dados – TMD com manutenção, suporte e treinamento.

**Resultado:** Devolvidos os autos, por unanimidade, são conhecidos os recursos, pois atendem aos requisitos regimentais de admissibilidade. Por maioria, é dado provimento parcial aos recursos interpostos para afastar a determinação de instauração de procedimento disciplinar para apuração das responsabilidades pelo uso de medidas mitigadoras para aquisição de smartphones, bem como a determinação para que se instaure medidas visando ao ressarcimento dos valores, mantendo-se, no mais, o Acórdão atacado, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos da declaração de voto divergente apresentada pelo Conselheiro João Antonio. Vencidos os Conselheiros Domingos Dissei – Relator, que negou provimento aos recursos ordinários interpostos, e Roberto Braguim, que não acolheu a preliminar de que houve um julgamento extra petita, bem como negou provimento aos apelos.

A seguir, foi deferido pedido dos Conselheiros ao Egrégio Plenário, para que o prazo para devolver os processos da pauta de reinclusão fosse adiado, nos termos do artigo 172, inciso III, combinado com o artigo 182, ambos do Regimento Interno desta Corte.

Por derradeiro, o Presidente convocou os Senhores Conselheiros para a realização da Sessão Ordinária 3.312, para o próximo dia 20 de março de 2024, às 9h30.

Por meio da publicação desta ata no Diário Oficial, os responsáveis arrolados nos processos julgados são dados por intimados, conforme inciso I do artigo 117 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Município, à exceção das hipóteses previstas no artigo 118 do mesmo diploma legal.

Nada mais havendo a tratar, às 10h50, o Presidente encerrou a sessão, da qual foi lavrada a presente ata, subscrita, de forma eletrônica, por mim, Maria Tereza Gomes da Silva, Secretária-Geral, e assinada pelo Presidente, pelos Conselheiros e pelo Procurador-Chefe da Fazenda. São Paulo, 13 de março de 2024.

EDUARDO TUMA – Presidente;  
ROBERTO BRAGUIM – Vice-Presidente;  
DOMINGOS DISSEI – Conselheiro;  
JOÃO ANTONIO – Conselheiro;  
RICARDO TORRES – Corregedor;  
CARLOS JOSÉ GALVÃO – Procurador-Chefe da Fazenda.